



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto Multidisciplinar
Departamento de Ciência da Computação
Bacharelado em Ciência da Computação

NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º – O curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro prevê a realização de Estágio Supervisionado não-obrigatório, com o objetivo de complementar a formação de seus educandos. Trata-se de uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 2º – Os requisitos que devem ser observados pelo educando na concessão do Estágio Supervisionado incluem o cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008, a saber:

- I - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 3º – Além dos requisitos descritos no Art. 2º, para a concessão do Estágio Supervisionado, o educando deverá também:

- I - apresentar a documentação necessária contida no site da Divisão de Estágios da UFRRJ: <<http://r1.ufrrj.br/wp/sinteeg/>>;
- II - ter cumprido um mínimo de 80 (oitenta) créditos dentre as disciplinas obrigatórias; e
- III - ter Coeficiente de Rendimento Acumulado maior ou igual a 6,0 (seis) ou Coeficientes de Rendimento dos dois últimos períodos maiores ou iguais a 7,0 (sete).

§ 1º – Casos excepcionais poderão ser julgados pela Comissão de Estágio do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 4º – São obrigações da UFRRJ e do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação em relação ao educando:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor supervisor da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente; (§1º do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008);

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

VI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 5º – São obrigações da parte concedente do estágio:

I - ter convênio vigente com a UFRRJ;

II - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UFRRJ e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º da Lei nº 11.788/2008); e

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

§ 1º - Casos excepcionais poderão ser julgados pela Comissão de Estágio do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação.

Art. 6º – O Estágio Supervisionado do educando deverá ter carga horária máxima de 30 (trinta) horas por semana. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses, por um período máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º – Não será permitido acréscimo de carga horária semanal e extensão do prazo total de estágio em nenhuma situação.

Art. 7º – As renovações do termo de compromisso deverão ser feitas a cada 6 (seis) meses e além de atender ao Art. 3º deste Programa de Estágio, os seguintes requisitos deverão ser observados pela Comissão de Estágio:

- I. Apresentação do Relatório das Atividades realizadas pelo Estagiário durante o período de vigência do Termo de Compromisso;
- II. Apresentação da avaliação do Estagiário sobre as atividades realizadas no estágio;
- III. Apresentação da avaliação do Supervisor de Estágio da Empresa sobre o desempenho do aluno;
- IV. Manter Coeficiente de Rendimento dos períodos cursados durante a realização do estágio maior ou igual a 5,0;

Art. 8º – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágio e deverão ter seus pareceres aprovados pelo Colegiado do Departamento de Ciência da Computação.